

## Agrupamento de Escolas n.º 1 de Loures

**Aviso n.º 1655/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Neves*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento Vertical de Clara de Resende

**Aviso n.º 1656/2006 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Agrupamento Vertical de Clara de Resende a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Em harmonia com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Cândido Reis Pinhal*.

## Escola Profissional Agrícola Conde São Bento — Santo Tirso

**Aviso n.º 1657/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa*.

## Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro — Chaves

**Aviso n.º 1658/2006 (2.ª série).** — Avisa-se todo o pessoal não docente deste Agrupamento que se encontra afixada a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2005, organizada conforme estabelece o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Miguel Lucas de Oliveira Coelho*.

## Escola Secundária de Ponte da Barca

**Aviso n.º 1659/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor situado no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

## Escola S/3 Santos Simões

**Aviso n.º 1660/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço.

18 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Íris Manuela Abrantes Cleto*.

## Escola Secundária de Tomaz Pelayo

**Aviso n.º 1661/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do pessoal não docente a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

3 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Odete Alves Pereira Barbosa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR

## Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

**Aviso n.º 1662/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real de 14 de Dezembro de 2005, ouvido o conselho científico:

Amâncio António de Sousa Carvalho, professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — autorizada a equiparação a bolseiro no País no período de 12 de Setembro de 2005 a 28 de Julho de 2006, com a dispensa a 50% do exercício das suas funções, para a frequência do curso de doutoramento em Estudos da Criança.

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

## Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

**Despacho n.º 3237/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

Elisabete Maria Lopes Correia, Maria Isabel Tavares Dionísio, Maria Filomena Neves Claro Baptista, Maria Manuela Lopes Correia, Pedro Miguel Vida Alves dos Reis, Rute Martins Pinheiro e Gabriel Luís Ferreira da Silva, técnicos profissionais de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso geral, técnicos profissionais principais, da carreira técnico-profissional, escalão 1, índice 238, os seis primeiros, e escalão 5, índice 295, o último, do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

**Despacho n.º 3238/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

André Joel Nunes Rodrigues, Luís Miguel Cardoso dos Santos, Nuno Miguel Lopes Mouzinho Serrote, Rodolfo João Alves dos Santos Pombo, Rogério Paulo Ramos Santos e Victor José Proença Páscoa, técnicos profissionais de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso geral, técnicos profissionais de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, escalão 1, índice 222, do quadro de pessoal do

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Biblioteca Nacional

**Aviso n.º 1663/2006 (2.ª série).** — A Biblioteca Nacional pretende recrutar para os seus serviços (Divisão de Serviços Técnicos de Apoio), com vínculo prévio à Administração Pública, por requisição ou para o seu quadro, por transferência:

- Um mecânico electricista (operário altamente qualificado);
- Um electricista (operário qualificado);
- Um serralheiro civil (operário qualificado);
- Um canalizador (operário qualificado).

Os pretendentes deverão apresentar requerimento dirigido à Biblioteca Nacional, indicando a carreira e categoria que integram, bem com o *curriculum vitae* e a declaração de funções do serviço a que pertencem, a enviar para o endereço abaixo indicado.

Os requerimentos de candidatura são dirigidos à Direcção de Serviços de Administração Geral, Biblioteca Nacional, sita no Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa, com referência ao presente anúncio, no prazo de 10 dias úteis.

1 de Fevereiro de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

### Instituto Português de Museus

**Despacho (extracto) n.º 3239/2006 (2.ª série).** — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 24 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, procede-se à reclassificação do seguinte funcionário:

Nuno Fradique Pais Leite Ferreira, assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, escalão 5, índice 337 — autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, em lugar vago no referido quadro de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a remuneração correspondente à legalmente fixada para a situação de estágio, índice 321, sem prejuízo da faculdade de opção pela remuneração de origem ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico superior de 2.ª classe.

24 de Janeiro de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

### Instituto Português do Património Arquitectónico

**Despacho (extracto) n.º 3240/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Janeiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por subdelegação:

Armando Nuno Saraiva Valente-Perfeito Canelhas, assessor da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Direcção Regional de Évora deste Instituto — autorizada a prorrogação da equiparação a bolsheiro dentro e fora do País por mais um ano, com dispensa total do exercício de funções, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

30 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

**Despacho (extracto) n.º 3241/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

José Luís de Negreiros Monteiro, técnico profissional principal da carreira de assistente de arqueólogo do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto — autorizado o início do exercício de funções na carreira técnica superior, em comissão de serviço

extraordinária, pelo período de um ano, correspondente ao estágio de ingresso na Direcção Regional de Castelo Branco, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

30 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

**Despacho (extracto) n.º 3242/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do vice-presidente, por delegação:

Rita Isabel Santos Miguel das Neves Quina, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, Batalha — autorizado o início do exercício de funções na carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, correspondente ao estágio de ingresso no mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

30 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

**Despacho (extracto) n.º 3243/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do vice-presidente, por delegação:

Maria Raquel Patrício Roxo, vigilante-recepcionista de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal da Fortaleza de Sagres — autorizado o início do exercício de funções na carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, correspondente ao estágio de ingresso no mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

30 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 708/2005/T. Const. — Processo n.º 557/2005.** — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Por decisão da 17.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, de 26 de Novembro de 2004, foi indeferida a reclamação das contas de custas elaboradas de fl. 1897 a fl. 1899 (que fixou a responsabilidade da ora recorrente, CONSULGAL, Organização e Gestão de Projectos Industriais, L.da, no total de € 80 834,79) e de fl. 1899 a fl. 1900 (que fixou a sua responsabilidade da recorrida em € 26 064,33).

2 — Notificada desta decisão, a reclamante recorreu dela para o Tribunal da Relação de Lisboa, tendo, a concluir a sua alegação, formulado as seguintes conclusões:

«1.ª Vem o presente recurso de agravo interposto do despacho de fl. 1930 a fl. 1931 dos autos, que indeferiu a reclamação contra a conta de custas.

2.ª Em 1991 a previsão do custo máximo de custas em caso de decaimento total era de € 24 161,77.

3.ª A aplicação à presente acção das alterações ao regime das custas operada com o Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, resultou num agravamento das custas totais em 342%, tendo sido apurado um montante global de custas de € 106 899,12 (sendo a responsabilidade por € 80 834,79 atribuída à recorrente).

4.ª Este substancial aumento não pode deixar de ser qualificado de injustificado e inconstitucional, porquanto as decisões do legislador sobre matérias de custas deverão ter-se por inconstitucionais quando estipulem um aumento tão acentuado que seja susceptível de ferir as expectativas dos litigantes de uma forma opressiva e demasiado acentuada que viole a confiança que lhes é legítimo depositar no legislador — o que é o caso. Na verdade,

5.ª Do confronto entre as verbas que seriam liquidadas nos presentes autos à luz do CCJ de 1962 (na redacção em vigor à data da propositura da acção) e as que efectivamente foram apuradas por via do CCJ de 1996, aplicável por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, resulta que não só a expectativa originária da A. em matéria de custas foi afectada, como a sua expressão se revela acentuadamente desfavorável, concretizando-se a dívida de custas em números que o interesse público que motivou a alteração normativa certamente não terá pretendido dar cobertura,

6.ª O que põe em causa o princípio da confiança e o do Estado democrático plasmado no artigo 2.º da CRP. Destarte,

7.ª O referido artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, disposição que manda aplicar o Código das Custas Judiciais de 1996 à presente acção, é inconstitucional, assim devendo ser julgado, e em consequência,